DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.01652-0/2021
Processo: DDLAE.02694-4/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CPF/CNPJ

08.789.777/0001-99

EMPREENDIMENTO

NOME

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ATIVIDADES

ATIV.5528

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (D0039)

Município:

Parnaíba (PI)

Coordenadas Geográficas:

02°55'44.06"S / 41°47'19.02"O

DETALHAMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)
1.0	Maracanã a EBV8 Trecho 01 - Principal (Ponto 01 ao 02)	5.940,00	8,00

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/11/2021 às 16:16
[LHmT21y6fgK8LcaLzxXomuR1zYkzyCf3HR3sbS3IUzUqjX8QR5sTLmdQoifE840W]

Emitido eletronicamente em 30/11/2021 16:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8823-1/2021.15F6.D687.AAEF]

2.0	Ramal 19 (Ponto 23 ao 24)	1.728,00	8,00
3.0	Ramal 20 (Ponto 47 ao 48)	1.727,00	8,00
4.0	Estrada 03 Trecho 01 - Principal (Ponto 09 ao 10)	2.190,00	8,00
5.0	Estrada 02 Trecho 01 - Principal (Ponto 05 ao 06)	3.350,00	8,00
6.0	Estrada 04 Trecho 01 - Principal (Ponto 13 ao 14)	6.737,00	8,00
7.0	Estrada 03 Trecho 02 - Secundária (Ponto 11 ao 12)	1.927,00	5,00
8.0	Estrada 02 Trecho 02 - Secundária (Ponto 07 ao 08)	1.449,00	5,00
9.0	Ramal 18 - Secundária (Ponto 45 ao 46)	1.560,00	5,00
10.0	Ramal 17 - Secundária (Ponto 29 ao 30)	1.009,00	5,00
11.0	Estrada 04 Trecho 02 - Secundária (Ponto 15 ao 16)	5.414,00	5,00
12.0	Ramal 14 - Secundária (Ponto 17 ao 18)	1.280,00	5,00
13.0	Maracanã a EBV8 Trecho 02 - Secundária (Ponto 03 ao 04)	1.335,00	5,00
14.0	Ramal 03 EBV 03 - Secundária (Ponto 19 ao 20)	750,00	5,00
15.0	Ramal 01 EBV 04 - Secundária (Ponto 27 ao 28)	3.000,00	5,00
16.0	Ramal 02 EBV 04 - Secundária (Ponto 25 ao 26)	1.139,00	5,00

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/11/2021 às 16:16
[LHmT21y6fgK8LcaLzxXomuR1zYkzyCf3HR3sbS3IUzUqjX8QR5sTLmdQoifE840W]

Emitido eletronicamente em 30/11/2021 16:16 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.8823-1/2021.15F6.D687.AAEF]

17.0	Ramal 01 EBV 03 - Secundária (Ponto 21 ao 22)	1.536,00	5,00
18.0	Ramal 09 EBV 05 - Secundária (Ponto 35 ao 36)	1.387,00	5,00
19.0	Ramal 02 EBV 06 - Secundária (Ponto 37 ao 38)	860,00	5,00
20.0	Ramal 02 EBV 07 - Secundária (Ponto 39 ao 40)	830,00	5,00
21.0	Ramal 02 EBV 08 - Secundária (Ponto 41 ao 42)	1.470,00	5,00
22.0	Ramal 16 - Secundária (Ponto 43 ao 44)	520,00	5,00
23.0	Ramal 03 EBV 05 - Secundária (Ponto 33 ao 34)	307,00	5,00
24.0	Ramal 02 EBV 05 - Secundária (Ponto 31 ao 32)	778,00	5,00

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/11/2021 às 16:16
[LHmT21y6fgK8LcaLzxXomuR1zYkzyCf3HR3sbS3IUzUqjX8QR5sTLmdQoifE840W]

Emitido eletronicamente em 30/11/2021 16:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8823-1/2021.15F6.D687.AAEF]

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 30/11/2021

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/11/2021 às 16:16
[LHmT21y6fgK8LcaLzxXomuR1zYkzyCf3HR3sbS3IUzUqjX8QR5sTLmdQoifE840W]

Emitido eletronicamente em 30/11/2021 16:16 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.8823-1/2021.15F6.D687.AAEF]